

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 343/2020/COUN/SCO**

Processo nº 53500.013224/2020-69

Interessado: TELEFONICA BRASIL S.A.

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para desvinculação de registros da Relação de Bens Reversíveis (RBR), referente ao bem imóvel (Patrimônio nº 170044829) localizado na Praça Vinte e Dois de Novembro, nº 21, Centro - Mauá/SP, registrado no Registro de Imóveis de Mauá/SP sob Matrícula nº 46.234 (SEI nº 5365499), e do bem móvel "AR CONDICIONADO" (Patrimônio nº 470004801), encaminhada pela Telefônica Brasil S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do Informe nº 907/2020/COUN/SCO (SEI nº 6008641);

DECIDE:

1. **RECONHECER** a dispensabilidade para a prestação do STFC em regime público, do bem imóvel (Patrimônio nº 170044829), localizado na Praça Vinte e Dois de Novembro, nº 21, Centro - Mauá/SP, registrado no Registro de Imóveis de Mauá/SP sob Matrícula nº 46.234 (SEI nº 5365499), e do bem móvel "AR CONDICIONADO" (Patrimônio nº 470004801) arrolado ao referido endereço;
2. **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento para a Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), dos descumprimentos apontados no Informe nº 907/2020/COUN/SCO (SEI nº 6008641).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 09/10/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6010996** e o código CRC **C51AD101**.